

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que ora é firmado entre o **SINTINA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS**, Entidade Sindical de representação laboral, inscrita no CNPJ/MF 20.844.320/0001-35 e a empresa **MATADOURO E FRIGORIFICO PALADAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à BR 381, KM 265, Bairro Lagoa do Pau, Cep. 35.188-000 município de Jaguaraçu, inscrita no CNPJ/MF 03.221.799/0001-34, nos termos das cláusulas e condições abaixo.

(-I-)

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA - O presente acordo coletivo de trabalho tem vigência de um (01) ano, iniciando e terminando seus efeitos no período de 01 novembro de 2016 a 31 outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – ACESSO DO SINDICATO – A empresa se compromete disponibilizar ao sindicato obreiro representante da categoria laboral, local no espaço sede da empresa de forma a permitir a realização de adesão de empregados para o quadro de sócio.

Parágrafo Único – Compromete o Sindicato laboral a comunicar por escrito a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas quando tiver que utilizar o espaço da empresa para o fim explícito do caput.

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DENOMINADA 5X1 - Nas funções de VIGIA, AUXILIAR DE MECANICO DE REFRIGERAÇÃO e OPERADOR DE REFRIGERAÇÃO COM AMONIA fica instituído o regime de jornada denominada 5x1, que regerá da seguinte forma:

Inciso I – O horário da jornada estabelecida no caput será:

- a) – 07h30min às 15h50min horas;
- b) – 15h30min às 23h50min horas;
- c) – 23h30min às 07h50min horas.

Inciso II - Em cada jornada diária trabalhada na forma do Inc. I terá que ocorrer um intervalo de 01h00min hora de descanso/alimentação.

Inciso III – No presente regime de jornada denominada 5x1, o respectivo obreiro trabalhará cinco (5) dias corrido, com folga/descanso de 01 (um) dia, independentemente de domingos, onde não haverá qualquer adicional em razão deste fato.

Alinea a – Ocorrendo trabalho em dia de feriado obrigatório, será considerado horas extras com adicional de 100%.

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA
DE GOV. VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS.


ANDRÉ LUIZ ARANTES DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE

Inciso IV – Não haverá rodízio de jornada. Poderá haver o remanejamento do funcionário de uma jornada para outra, mas tudo previamente ajustado com o próprio obreiro.

CLÁUSULA QUARTA – DESPESAS DE CONVENIO “GV CLINICA” – A empresa compromete a partir de 01.02.2017 a pagar 50 (cinquenta) por cento da mensalidade de convenio com a GV Clinica mantido com o Sindicato, esclarecendo que somente atinge ao empregado que vier proceder adesão por escrito.

Inciso I – Essa mensalidade não poderá na vigência do presente acordo ter valor superior a R\$ 4,00 (Quatro Reais) por empregado.

Inciso II – O convenio da GV Clinica não beneficia apenas o empregado, mas todos os membros familiares.

Parágrafo 1º - As despesas relativa a exames e consultas ocorridas dentro do convenio com a GV Clinica NÃO é de responsabilidade da empresa, mas exclusivamente do empregado.

CLÁUSULA QUINTA – TRABALHO EM DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS. Fica a empregadora autorizada a manter funcionários (obreiros) laborando em dias de domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como os religiosos, independentemente de necessidade de permissão de autoridade competente.

Parágrafo 1º - Fica ressalvado que o trabalho em dias de domingos, feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como os religiosos aplicará tão somente aos empregados vinculados aos SETORES DE EXPEDIÇÃO, REFEITÓRIO, DIGITAÇÃO E SIF.

Inciso I – Os obreiros do SETOR DE EXPEDIÇÃO NOITE trabalharão nos dias de domingos e feriados, devido à atividade peculiar, que se dará da seguinte forma:

Seg a Qui – Jornada de 08h00min diárias;

Sex – Jornada de 04h00min diária;

Sab – Folga Semanal;

Dom – Jornada de 08h00min diária.

Inciso II - Em cada jornada diária trabalhada terá que ocorrer um intervalo de 01h00min hora de descanso/alimentação.

Inciso III – A cada 30 dias de trabalho consecutivo, cada funcionário terá uma folga semanal coincidindo em um domingo, esclarecendo que o sábado antecedente constitui folga de compensação;

Inciso IV – Havendo feriado a empresa concederá a folga no dia anterior, sendo que neste caso NÃO será devido às horas extras no dia de feriado trabalhado;

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFETARIA;
DE GOV. VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS.


ANDRÉ LUIZ ARANTES DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE

Parágrafo 2º - Os setores de Refeitório, Digitação e do SIF designarão funcionários para o necessário suporte ao setor de Expedição, esclarecendo o seguinte:

Inciso I – O setor de refeitório será 01 (um) funcionário; o setor de digitação serão 02 (dois) funcionários e o setor do SIF apenas 01 (um) funcionário, esclarecendo que a jornada ocorrerá por meio de cartão de ponto.

Parágrafo 3º - Em caráter excepcional, poderá parte de funcionários dos demais setores da empresa serem escalados para o trabalho em dias de domingos e feriados. Todavia, tem a empresa a obrigação de fazer a comunicação por meio eletrônico ao sindicato da categoria com antecedência mínima de um dia. O empregado também será avisado com antecedência de no mínimo um dia.

Inciso I - Ocorrendo o trabalho de que especifica o parágrafo 3º supra, as horas serão remuneradas com acréscimo de 100 % (cem por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – ISENÇÃO DE MARCAÇÃO DE PONTO. Ficam ISENTOS de controle de jornada os seguintes funcionários que detêm as seguintes funções:

Encarregado de Matadouro 01 (Desossa), Encarregado de Matadouro 02 (Desossa), Encarregado de Frios, Encarregado de Expedição, Gerente de Transporte, Gerente de Compras, Encarregado de Graxaria, Encarregado de Manutenção, Encarregada de Cozinha e Encarregado de Abate.

Parágrafo único – Os empregados vinculados às funções acima, estão dispensados de registro e controle de jornada dado à peculiaridade de horário, bem como por efetivo exercício de cargo de comando (gerência).

CLÁUSULA SETIMA – SETORES e FUNÇÕES – O presente acordo objetiva a representação das seguintes categorias de funcionários da empresa:

Relação segue em anexo.

Parágrafo único – O presente acordo não é aplicável aos funcionários dos setores de transporte, que compreende as funções de Motoristas, Ajudante de Entrega e Office-boy.

CLÁUSULA OITAVA – SALÁRIOS – A empresa pagará aos empregados vinculados a este acordo coletivo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, o salário relativo ao mês anteriormente trabalhado.

Parágrafo 1º - A empresa compromete a conceder um ADIANTAMENTO de até 40 % (quarenta) do salário contratual a cada empregado, caso seja de interesse do mesmo, que ocorrerá até o 20º dia do mês corrente, que poderá ser prorrogado para o dia útil seguinte, e desde que a conta salário esteja ativa.

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFITARIA
DE GOV. VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS.


ANDRÉ LUIZ ARANTES DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE

Inciso I – Por necessidade exclusiva do empregado e a critério da empresa, o valor do adiantamento de que trata o parágrafo primeiro acima poderá atingir o percentual de até 50% (cinquenta).

Inciso II – Faculta-se a empresa bloquear/suspender o adiantamento caso haja pendência junto ao setor de depto pessoal, ou seja, o atraso em realizar os exames periódicos, pendências referente aos controles de jornadas e entrega de documentos.


CLAUSULA NONA - PENALIDADES /MULTA – MULTA POR INADIMPLEMENTO DE CLÁUSULAS FINANCEIRAS - As partes estabelecem multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor apurado e não pago a partir da vigência desta convenção, previsto nesta convenção coletiva a favor do empregado prejudicado, no caso de inadimplemento de cláusulas de natureza financeira, e 15% (quinze por cento) do mesmo valor em favor do sindicato obreiro a título de honorários de sucumbência.

Parágrafo único – Prevalecerá a multa específica quando prevista sobre a multa genérica desta cláusula, ficando vedada a superposição ou comutatividade com multas já previstas na legislação obreira.

(-II-)

E por que produza seus efeitos jurídicos e legais, o presente acordo é confeccionado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelos acordantes.

Governador Valadares, MG, 01 de novembro de 2016.


**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO,
PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO
LESTE DE MINAS GERAIS (SINTINA)**

ANDRE LUIZ ARANTES DE SOUZA JUNIOR
Presidente


MATADOURO E FRIGORIFICO PALABAR LTDA
JOMAR SOUZA ANDRADE
Proprietário

SINDICATO TRAB. IND. ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA
DE GOV. VALADARES E REGIÃO DO LESTE DE MINAS GERAIS.


ANDRE LUIZ ARANTES DE SOUZA JUNIOR
PRESIDENTE